Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 216/2015 Erechim, 26 de Agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 201/2015, que Cria treze Gratificações de Serviço (GS) para os serviços cemiteriais dos Cemitérios Pio XII e Santa Cruz, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 201/2015.

Cria treze Gratificações de Serviço (GS) para os serviços cemiteriais dos Cemitérios Pio XII e Santa Cruz, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 1.º Ficam criadas 13 (treze) Gratificações de Serviço (GS) para os serviços cemiteriais dos Cemitérios Pio XII e Santa Cruz, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 2.º A Gratificação, elencada no artigo anterior, será aplicada sobre a remuneração do Servidor Público Municipal regularmente lotado no Cemitério Pio XII e no Cemitério Santa Cruz, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Parágrafo único. A gratificação é pessoal, será paga uma vez por mês, mesmo quando o profissional possuir mais que uma matrícula.

Art. 3.º O valor referente à Gratificação de Serviço será repassado em uma única parcela, mensalmente, a partir do mês de outubro de 2015, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4.º As Gratificações de Serviço, de que trata o Art. 1.º desta Lei, serão suprimidas, automaticamente, sem que os servidores possam alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título se, por qualquer razão, deixar de existir o motivo único e excepcional de suas concessões e critérios para o pagamento.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

I - 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 01 – Gabinete do Secretário e Serviços Auxiliares, 04.122.0045.2.102 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Projetos de Serviços e Obras em Geral, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais;

II - 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 15.452.0044.2.103 – Conservação, Ampliação e Melhoria dos Serviços Funerários, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar treze Gratificações de Serviço (GS) para os serviços cemiteriais dos Cemitérios Pio XII e Santa Cruz, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Primeiramente, é importante ressaltar que os referidos servidores desempenham funções além de suas responsabilidades diretas, como, por exemplo, exumações, sepultamento e todo atendimento necessário para os familiares.

Tendo em vista que os mesmos ocupam os cargos de Artífice-Pedreiro e Auxiliar de Serviços, as quais não são funções específicas, conforme acima exposto, acreditamos ser digna a intenção de beneficiá-los e/ou incentivá-los, com o fim precípuo de melhor atenderem aos munícipes e demais usuários dos cemitérios municipais.

Cabe, ainda, referir que essa situação, onde os servidores receberão uma Gratificação de Serviço pelo trabalho realizado, é temporária, pois pretendemos, futuramente, criar cargos específicos para tais funções, quais sejam: exumações, sepultamentos e outros referentes aos assuntos cemiteriais.

Nesse sentido, ao tratar especificamente sobre os cargos de Artífice-Pedreiro e Auxiliar de Serviços, cumpre-nos salientar que outros servidores com as mesmas funções, porém lotados em outros setores e/ou Secretarias recebem uma parcela autônoma. Portanto, ratificamos a necessidade de equiparar a remuneração dos mesmos, tendo em vista a defasagem ocorrida em razão das circunstâncias acima citadas.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, e para evitar a disparidade econômica entre os servidores públicos municipais, em especial os lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal